



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MILITAR

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NA PRIMEIRA
AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL

Período da realização da correição: de 03 a 21 de junho de 2013.

Juiz de Direito Titular: *Marcelo Adriano Menacho dos Anjos*

Juiz de Direito Cooperador: *André de Mourão Motta*

Escrivã Judicial em exercício: *Heloísa Cota Araújo Silva*

1. PROCEDIMENTOS ADOTADOS ANTES E DURANTE A CORREIÇÃO:

I- Em 08/05/2013, foi expedida a Portaria nº 25/2013 – CJM, determinando a realização de correição extraordinária parcial nos serviços judiciais da 1ª AJME. Portaria disponibilizada no Diário da Justiça Militar eletrônico- DJM-e de 09/05/2013.

II- Em 14/05/2013, o Edital de Correição foi publicado no DJM-e.

III- Em 03/06/2013, a Escrivã Judicial em exercício na 1ª AJME, atendendo instruções da Corregedoria, enviou documento com as seguintes informações:

- a) Feitos criminais em tramitação (incluindo processos suspensos e em execução da pena, IPMs e outros procedimentos investigatórios com transação penal): 852
- b) Procedimentos ordinários cíveis em tramitação: 357; execuções contra a Fazenda Pública 243; Impugnações ao valor da causa: 143.
- c) Feitos na Procuradoria-Geral de Justiça: 08.
- d) Autos fora de cartório, com carga para advogados e/ou defensores: 04 cíveis e 09 criminais
- e) Autos aguardando cumprimento de carta precatória: 34
- f) Autos nas unidades militares (OPMs) aguardando cumprimento de diligências: 85.
- g) Autos de deserção aguardando captura ou apresentação voluntária: 36
- h) Relação dos registros existentes no cartório:
 - Sentenças: em pastas e digitalizadas;
 - Atas de audiências: digitalizadas;
 - Carga e devolução de autos ao MP, defensores e Procuradoria: livros
 - Portarias do Juízo: pastas;
 - Objetos apreendidos: digitalizados;
 - Rol de culpados: livro;
 - Atas de distribuição: pastas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MILITAR

- i) Relação dos feitos enviados à Procuradoria Geral de Justiça, desde agosto de 2012, assinalados com as respectivas datas de retorno, e os ainda não devolvidos, os quais somam 08 feitos.
- j) Relação dos feitos encaminhados às unidades militares de origem, nos últimos dois anos, para cumprimento de diligências e/ou outras determinações judiciais, assinaladas as respectivas datas de retorno, os prazos para devolução, e os ainda não devolvidos, num total de 86 feitos criminais.
- k) Relação de feitos com material apreendido.
- l) Relação de processos com cartas precatórias em aberto até 28/5/2013, totalizando 33 processos.

IV- A partir do dia 03/06/2013, foram enviados para correição os autos de matéria criminal que se encontravam em cartório e os conclusos aos Juízes (Titular e Cooperador), de acordo com as seguintes fases:

- a) antes do oferecimento de denúncia;
- b) processos em fase de instrução;
- c) transação penal e suspensão condicional do processo;
- d) julgamento;
- e) execução e sursis penal.

V- Durante a correição, observou-se:

- a) se a Distribuição cadastrava corretamente os dados dos feitos distribuídos, de acordo com as classes e os assuntos constantes das tabelas processuais unificadas do CNJ;
- b) se a Secretaria cumpria desde logo os despachos e sentenças, observando as datas dos mesmos e as datas de expedições de mandados e precatórias;
- c) se a Secretaria preenchia carimbos de juntadas e certidões; se certificava o recebimento dos expedientes em cartório, assim como a data das intimações de atos processuais, e se o Escrivão rubricava todas as certidões e termos;
- d) se a Secretaria cumpria os prazos para fazer conclusão dos autos, para juntar expedientes e para fazer vista às partes;
- e) se a sentença condenatória transitada em julgado era comunicada ao Tribunal Regional Eleitoral;
- f) se a Secretaria certificava em separado o trânsito em julgado da sentença para a acusação, defesa e réu;
- g) se os feitos em execução de sentença tinham mandados de prisão expedidos, se a Secretaria fiscalizava o cumprimento do *sursis* e se eram expedidas as guias de recolhimento;
- h) se a Secretaria fazia conclusão dos autos logo após o vencimento do prazo do *sursis*, para os fins de direito;
- i) se as tramitações eram lançadas atualizadas e corretamente no SINGEP, de acordo com os movimentos constantes das tabelas processuais unificadas;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MILITAR

j) se os Juízes, Titular e Cooperador, obedeciam aos prazos legais para manifestação sobre prisão em flagrante, denúncia, para leitura da sentença se esta não tivesse sido feita na audiência de julgamento.

k) – se foram cumpridas as determinações da Resolução nº 66/2009 do CNJ

VI- Foram elaborados relatórios-síntese, em forma de planilhas, que se encontram inclusas neste expediente, nas quais foram anotadas datas e outras observações usadas nas aferições descritas no item V.

VII- Os autos vistos em correição que tinham seu andamento regular, sem apresentarem práticas viciosas ou erros, foram devolvidos à Auditoria, com o despacho de correição, datado e assinado pelo Juiz Corregedor.

VIII- Nos autos em que foi constatada alguma omissão ou incorreção, foram feitas observações verbais à Escrivã, apontando-se a(s) falha(s) constatada(s) e se instruindo para que ela(s) fosse(m) sanada(s).

Mesmo procedimento adotou-se quando da falta de assinatura em carimbos, erros de digitação, de numeração de folhas, ou seja, a observação foi feita verbal e diretamente ao Escrivão.

IX- Em relação aos feitos encaminhados às OPMs, com prazo de devolução ultrapassado em mais de 30 dias, foi feita orientação verbal à Escrivã em exercício, para que enviasse ofício à unidade militar, solicitando a devolução dos autos, por ordem do Juiz Titular.

Autos criminais vistos em Correição, no período de 03 a 21 de junho de 2013, de acordo com as fases da tabela seguinte:

FASE	VISTOS EM CORREIÇÃO
Autos com pedido de arquivamento feito pelo MP e já deferido pelo Juiz	10
Autos com pedido de arquivamento feito pelo MP e sem decisão do Juiz	Não havia
Feitos com transação penal (Lei nº 9.099/96)	41
Processos com suspensão condicional (Lei nº 9.099/96)	23
Autos em cartório ou gabinete aguardando recebimento de denúncia	Não havia
Processos em fase de instrução e julgamento	8
Processos em que ocorreu julgamento em 2013	9
Processos em execução ou com <i>sursis</i> penal	30
TOTAL	121

Planilhas fls 23 a 29.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MILITAR

PROCESSOS CÍVEIS VISTOS EM CORREIÇÃO	
Fase de instrução e julgamento	10

Planilhas de fls 30 e 31

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Principais falhas, vícios e pontos de estrangulamento do escoamento natural dos serviços forense detectados durante os trabalhos de Correição:

- DEMORA NA JUNTADA DE DOCUMENTOS - em alguns feitos foi constatado lapso de mais de 30 dias, entre a data do protocolo e o carimbo de juntada de documentos, como por exemplo, 4965-80; observou-se que, no processo nº 6499-59, um substabelecimento sem reservas de poderes levou 41 dias para ser juntado aos autos.

- DEMORA NO CUMPRIMENTO DE DESPACHOS JUDICIAIS – foi constatada demora de até 60 dias, entre o despacho dos juízes determinando requerimento de CACs e FACs e o efetivo cumprimento desse despacho, como nos feitos: 4981-34, 5584-10, 96-40, 4762-21, 5502-76, 6339-34

- FALHAS NOS LANÇAMENTOS DOS MOVIMENTOS NO SINGEP – foi constatada demora de até 60 dias, entre o despacho dos juízes determinando requerimento de CACs e FACs e o efetivo cumprimento desse despacho, como nos feitos: 4981-34, 5584-10, 96-40, 4762-21, 5502-76, 6339-34

- AUSÊNCIA DE LANÇAMENTOS DOS MOVIMENTOS NO SINGEP – foi constatada falta de alimentação de dados no SINGEP, com a atualização das tramitações dos autos, em tempo real, ou seja, à medida que elas vão acontecendo.

- CONTROLE PRECÁRIO DE FEITOS FORA DE CARTÓRIO -. Constatou-se não haver um controle efetivo do tempo que permanecem fora de cartório os autos que saem para cumprimento de diligências diversas nas unidades de origem, muitas dessas diligências com prazos de cumprimento determinados pelo Juiz, mas nem sempre seguidos pelos Comandantes.

Há necessidade desse controle para que possam ser feitas reiteraões dos ofícios cobrando o cumprimento dos prazos judiciais preestabelecidos.

Outras observações relevantes:

- APLICAÇÃO DOS INSTITUTOS DA LEI Nº 9.099 (Transação Penal e Suspensão Condicional do Processo) EM CRIMES MILITARES PRÓPRIOS

- PROCESSOS SUSPENSOS (LEI 9.099) SEM OBSERVAÇÃO DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ART. 89 DA LEI 9.099



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MILITAR

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importa salientar que muitos casos de estrangulamento do escoamento dos serviços forenses têm como causa fatores externos aos serviços do Cartório, como a demora da manifestação dos promotores, quando os autos são a eles remetidos, ou ainda, a demora no cumprimento de diligências por parte das unidades militares.

Ademais, é de se registrar que as falhas e os pontos de estrangulamentos observados acima ocorreram, em sua grande maioria, há mais de um ano, ou seja, antes da realização do Workshop sobre as tabelas processuais unificadas e os lançamentos no SINGEP e antes da realização do plano de ação para padronização dos serviços cartorários. Em muitos dos feitos em que se constatou alguma falha, constatou-se também que, em situações semelhantes, essas falhas já não mais aconteceram.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MILITAR